PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Terça-feira, 26 de julho de 2022 | Ano XVII | Edição 1431 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração 3
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania 4
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 4
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços 6
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 10

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020

PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 091, DE 26 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCS, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SMDSC

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, em cumprimento à determinação que trata o art. 2º, XI, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCS, nos termos dos artigos 58 ao 60 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo referenciados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias firmadas entre a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, e as Organizações da Sociedade Civil – OSCS, com incidência sobre os projetos financiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal do Idoso e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

I - Ana Aparecida Francisconi – Assistente Social;

II - Vânia Aparecida de Oliveira Villas Bôas – Assistente Social;

III - Walter Zelante de Godoy Junior – Psicólogo;

IV - José Daniel Sanches – Assistente Social.

§ 1º - O servidor designado estará impedido de integrar a Comissão de que trata o caput deste Artigo caso tenha, nos últimos 05 (cinco) anos, mantido relação jurídica com ao menos 01 (uma) das organizações em disputa.

§ 2º - O servidor designado estará impedido de integrar a referida Comissão caso possua vínculo direto ou parentesco com o dirigente ou com os membros da diretoria das organizações em disputa, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, estendendo-se em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 3º - Confirmada a relação de que tratam os §§ 1º e 2º deste Artigo, o membro da referida Comissão deverá ser substituído por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso determinado, mantida sua atuação nos demais certames.

§ 4º - Constatadas as irregularidades previstas nos §§ 1º e 2º deste Artigo, todos os Atos da referida Comissão, relativamente àquele certame, tornar-se-ão nulos.

Artigo 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil – OSCS, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Artigo 3º - Fica revogada a Portaria nº 064, de 11 de maio de 2022.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 26 de julho de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 26 de julho de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 092, DE 26 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCS, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SMDSC

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, em cumprimento à determinação que trata o art. 2º, XI, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCS, nos termos dos artigos 58 ao 60 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo referenciados para comporem a Comissão de Seleção das parcerias a serem firmadas entre a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, com incidência sobre os projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal do Idoso, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Tesouro Municipal cuja dotação orçamentária pertença à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC:

I - Patrícia Peredo Capóssoli – Assistente Social;

II - Raquel Divina de Carvalho – Assistente Social;

III - Eduardo Luizari de Oliveira – Assistente Social;

IV - Soraya Virginia Proto – Psicóloga;

V - Thaís Tescarolli Cunha dos Santos – Psicóloga;

VI - Marcelo Silva Carvalho – Psicólogo.

§ 1º - O servidor designado estará impedido de integrar a Comissão de que trata o caput deste Artigo caso tenha, nos últimos 05 (cinco) anos, mantido relação jurídica com ao menos 01 (uma) das organizações em disputa.

§ 2º - O servidor designado estará impedido de integrar a referida Comissão caso possua vínculo direto ou parentesco com o dirigente ou com os membros da

diretoria das organizações em disputa, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, estendendo-se em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 3º - Confirmada a relação de que tratam os §§ 1º e 2º deste Artigo, o membro da referida Comissão deverá ser substituído por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso determinado, mantida sua atuação nos demais certames.

§ 4º - Constatadas as irregularidades previstas nos §§ 1º e 2º deste Artigo, todos os Atos da referida Comissão, relativamente àquele certame, tornar-se-ão nulos.

Artigo 2º - A Comissão de Seleção deverá processar e julgar os chamamentos públicos em todas as suas fases, selecionando e classificando as parcerias aptas e inaptas nos prazos previstos em seus respectivos editais.

Parágrafo Único - Para cumprimento de suas competências, a Comissão deverá exigir das Organizações da Sociedade Civil – OSCs selecionadas e classificadas, o pleno atendimento aos requisitos previstos na alínea a do inciso V do artigo 33 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê o tempo mínimo de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ), e em caso de não atendimento, proceder-se-á a verificação da próxima organização que estiver classificada em posição imediatamente posterior, e assim sucessivamente.

Artigo 3º - Fica revogada a Portaria nº 065, de 11 de maio de 2022.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 26 de julho de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 26 de julho de 2022.
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 093, DE 26 DE JULHO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Indicar as servidoras que poderão receber adiantamento mensal de numerário, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, por estimativa, sujeito à prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento, com as suas finalidades e limites:

Responsável	Descrição/Orgão	Justificativa	Valor
Rosângela Aparecida Guimarães Hilário	Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Eventos	Despesas de viagens	R$ 1.000,00
Ivonete Storti Coelho	Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Eventos	Despesas de pequenos valores	R$ 1.000,00
Silvana da Silva	Subprefeitura do Distrito de Arcadas	Despesas de pequenos valores	R$ 1.000,00
Maria Helena Vido	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - CREAS	Despesas de pequenos valores	R$ 600,00

Artigo 2º - Ficam revogadas as Portarias nº 004, de 08 de janeiro de 2021 e suas alterações e nº 103, de 06 de agosto de 2021.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 26 de julho de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
VINÍCIUS PAGANI DE MELO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 26 de julho de 2022.
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO:- Processo nº 5653/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Presencial nº 065/2022 - **Objeto:**Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada para execução de serviços de implantação de faixas elevadas e de ondulações transversais - Lombadas tipo I e II, conforme Edital e Anexos. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 08/08/2022 às 14h00**. **Edital disponível** a partir de **27/07/2022** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo 26 de julho de 2022.
Maria Aparecida Adomaitis
Diretora do Departamento de Suprimentos

.....

ERRATA

Na página 02, edição 1430 do Jornal Oficial do dia 25 de Julho de 2022 CONVOCAÇÃO, onde se lê:

KATRINEY CARLA AFFONSO aprovada em 10° lugar no Concurso Público n° 01/2019 para o emprego de **ENFERMEIRO - CONTRATADO**, homologado em 04/10/2019, convocada em **25/07/2022.**

Leia-se:

KATRINEY CARLA AFFONSO aprovada em 10° lugar no Processo Seletivo Simplificado Emergencial Por Prazo Determinado – Covid 19 – N° 01/2022 para o emprego de **ENFERMEIRO - CONTRATADO**, homologado em 25/01/2022, convocada em **25/07/2022.**

GRAZIELE THAIS RIBEIRO CARDEAL
ADMINISTRAÇÃO GERAL – RH

.....

PORTARIA Nº 160 DE 26 DE JULHO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Nomear**, *a partir de 26 de julho de 2022,*

nos termos do artigo 107 da Lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, o Sr. **FELIPE JOSE BUENO DOS SANTOS**, matrícula 12736, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 26 de julho de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 26 de julho de 2022.
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

INSTRUMENTO RH Nº 091/2022

Autorizado no Processo Administrativo nº 99/2022

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E SR(A). BIANCA CAROLINE FERRAZ, PARA EXERCER A FUNÇÃO TEMPORÁRIA de ENFERMEIRA - Art. 37, IX, C.F

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICODE PROPOSTA E CELEBRAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 002/2022.

O Município de Amparo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, resolve:

I - Suprimir parte do subitem 9.1O, conforme a seguir:

9. Da Programação Orçamentária e das Metas:

Onde se lê:

9.10 Os recursos não utilizados no prazo de 30 (trinta) dias devem ser aplicados. **As solicitações de remanejamento de recursos financeiros ficam com data limite de até o quinto (5º) dia útil do mês de setembro do referido ano.**

Leia-se:

Item 9.10 . Os recursos não utilizados no prazo de 30 (trinta)dias devem ser aplicados.

As demais disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº 002/2022permanecem inalteradas.

Amparo, 26 de Julho de 2022.

João Augusto Alamino de Souza Campos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 095, DE 26 DE JULHO DE 2022

INSTITUI COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR PARA IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Carlos Alberto Martins, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legas,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 6.275 de maio de 2021, que dispõe sobre o Plano de Ação de que trata o Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que estabelece o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), em atendimento ao disposto no art. 48, parágrafo 1º, inciso III, e parágrafo 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 1º – instituir a Comissão Multidisciplinar de Acompanhamento do Processo de Implantação do SIAFIC no âmbito no Município de Amparo, composta pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

a) Vinícius Pagani de Melo – Secretário Municipal;

b) Mariana Pereira Gonçalves Rosa Lopoes Alves – Contadora;

c) Antônio Nery Marques Junior – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro;

d) Gabriel Laercio de Lima – Contador;

e) Débora Cristina Bertucci Carreira – Contadora;

f) Diego Henrique Marinho – Diretor do Departamento de Arrecadação;

II – Representantes da Secretaria Municipal de Justiça

a) Fábio Antonio Sória da Silva – Secretário Municipal;

b) Marcelo Bernades Rodrigues – Procurador ;

c) Mykner Marcel Casagrande de Lima;

III – Representantes da Secretaria Municipal de Administração

a) Alcides Bueno Pereira Neto – Secretario Municipal;

b) Rodrigo pitarello – Diretor do Departamento de Tecnologia;

c) Fernanda Godoi dos Santos Lombello -Diretora do Departamento de Patrimônio e Logística;

d) Ricardo Alves Zanelato – Contador do Departamento de Recursos Humanos;

e) Mery Helen Takushi – Agente Administrativo do Departamento de Recursos Humanos;

f) Anny Peterlini Lima – Assessora.

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

a) Rosana Aparecida Barbosa Assis de Barros Bueno – Diretora do Departamento de Administração Financeira;

b) Ademir Côrrea – Diretor do Departamento de Gestão

em Saúde da Gestão Básica;

V- Representante do Órgão de Controladoria

a) Nairana Souza Fernandes da Silva – Controladora

VI – Representante da Secretaria Municipal de Educação

a) Joyce Sulveira Jacyntho – Diretora do Departamento de Alimentação Escolar

b) Daiane Rosangela de Carvalho – Diretora do Departamento de Administração Financeira

VII- Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

a) Alexandre Natali – Diretor de Finanças

b) Lucia Helena Peterlini Giomo – Contadora

c) Eduardo Fellipe Ribeiro – Técnico de TI

d) Rafael Frias Ovies - Procurador

VIII- Representante da Câmara Municipal

a) Sthefanie Fabbri Fini – Controle Interno

b) Júlio César Camargo - Procurador

Artigo 2º A comissão de que trata o Artigo 1 será presidida pelo Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento.

Artigo 3º – Compete à referida Comissão, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em Lei, levantar informações dos insumos, serviços e recursos necessários à implantação do SIAFIC.

Parágrafo Único – No levantamento do diagnóstico, a Comissão deverá verificar a observância dos requisitos de transparência da informação e os requisitos tecnológicos relacionados no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, no âmbito deste Município.

Artigo 4º – Para o desempenho de suas funções. A Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante solicitação, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Artigo 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 26 de julho de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Comunicado n° 091/2022

A. A. Gerbi ME
Rua Uruguai, n° 149;
Bairro Pq. América;
Amparo/SP, Cep: 13901-280

Referente processo 8461/2022

Em atendimento ao pedido de prorrogação de prazo para atendimento a notificação 254/2022, comunicamos que foi indeferido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e excepcionalmente DEFERIDO o prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

Joel de Freitas Sant' Ana
Agente fiscal de saneamento

Notificação278/2022/SMIS

José Eduardo Campanucci
Referente ao Imóvel
Rua Bragança Paulista;
Lote 01, quadra S, inscrição 0626-0022;
Bairro Flamboyant, Amparo/SP
Cep: 13904-524.

Notificamos a providenciar no prazo de 10 dias a contar desta publicação, a limpeza do lote acima citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária. Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e
dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de
salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.
§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato,
insalubres ou servindo de depósito de lixo;

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará em pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Joel de Freitas Sant' Ana
Agente fiscal de saneamento

Notificação295/2022/SMIS

Eliana da Costa Pereira
Referente ao Imóvel
Rua José Amilcar Lugli, n° 178
Lote 01, quadra 12, inscrição 1016-0010;
Bairro Silvestre IV, Amparo/SP
Cep: 13900-000.

Notificamos a providenciar no prazo de 10 dias a contar desta publicação, a limpeza do lote acima citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária.
Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e
dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de
salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.
§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato,
insalubres ou servindo de depósito de lixo;

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará em pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Joel de Freitas Sant' Ana
Agente fiscal de saneamento

Notificação 306/2022/SMIS

Ivany Mendes Pessoa
Referente ao Imóvel
Rua Pref. Aristides V. Fabrini, n° 132;
Lote 12, quadra A, inscrição 0102-0668;
Bairro Jd., Amparo/SP
Cep: 13900-000.

Notificamos a providenciar no prazo de 10 dias a contar desta publicação, a limpeza do lote acima citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária.
Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e
dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de
salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.
§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato,
insalubres ou servindo de depósito de lixo;

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará em pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Joel de Freitas Sant' Ana
Agente fiscal de saneamento

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE
ATENÇÃO
Notificações

Fica notificado os usuários[1], abaixo relacionado por código de ligação (Seu Código)[2], caso queira apresentar no prazo de 10(dez) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte a esta publicação, recurso contra a aplicação da(s) penalidade(s) a seguir :

Seu Código : 12535-15 – PQ. DONA VIRGINIA
Resolução n°246/2018 ARES PCJ

Data	Irregularidade	Infração	Multa
14/07/2022	Artigo 63, XV - Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;	Art. 64, I '' e '' Infração Leve	Artigo 63, § 2º , V, ''a'' Valor : R$ 419,80

Seu Código : 5094-79 CHAC. SAO FRANCISCO
Resolução n°246/2018 ARES PCJ

Data	Irregularidade	Infração	Multa
07/07/2022	Artigo 63, I - Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços; Artigo 63, XV - Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro; Artigo 63, IX - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;	Art. 64, III '' a '' Infração Gravíssima Art. 64, I '' e '' Infração Leve Art. 64, II '' c '' Infração Grave	Artigo 63, § 2º , V, ''c'' Valor : R$ 1049,50 Artigo 63, § 2º , V, ''a'' Valor : R$ 419,80 Artigo 63, § 2º , V, ''b'' Valor : R$ 629,70

Seu Código : 11446-56 JD. MODELO
Resolução n°246/2018 ARES PCJ

Data	Irregularidade	Infração	Multa
13/07/2022	Artigo 63, I - Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços; Artigo 63, IX - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;	Art. 64, III '' a '' Infração Gravíssima Art. 64, II '' c '' Infração Grave	Artigo 63, § 2º , V, ''c'' Valor : R$ 1049,50 Artigo 63, § 2º , V, ''b'' Valor : R$ 629,70

(1) Todos os usuários, cuja tentativa de entrega da Notificação foi infrutífera, motivada pela sua ausência ou qualquer outro tipo de negativa de recebimento.

(2) Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

Alexandro Natali
Diretor de Finanças

.....